

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 220

Senhores Deputados. — A vossa comissão de administração pública é de parecer que o projecto n.º 111-X, da iniciativa do Sr. António da Costa Ferreira, deve ser aprovado.

Depois de examinados os documentos apensos ao projecto, verifica-se que está

em harmonia com a lei n.º 621, de 23 de Junho de 1916, artigo 3.º, e como a criação da freguesia, nos termos do artigo 4.º da citada lei, depende da autorização legislativa, é essa a razão porque nada há a opor-se à aprovação do projecto.

Sala das sessões da comissão, 5 de Novembro de 1919.

Maldonado Freitas.
Vasco de Vasconcelos.
Custódio de Paiva.
Pedro Pita.
Godinho Amaral, relator.

Projecto de lei n.º 111-X

Senhores Deputados. — A freguesia da Mamarrosa, do concelho de Oliveira do Bairro, que se desagrega para dar lugar às duas freguesias, era o velho e inexpugnável baluarte do feudal Visconde de Bustos. Os republicanos do concelho tam intensa propaganda desenvolveram e tam bem a dirigiram, que fácil se lhes tornou a organização dum núcleo numeroso de resistência republicana no lugar da Mamarrosa, progredindo Bustos, mais lentamente, porque sendo a terra de residência do soba estava sob o seu olhar vigilante e receava as suas ameaças. Mas a propaganda constante e pertinaz, com os seus comícios, manifestos, por meio da imprensa e ainda outros factores de combate, conseguiu vencer e dominar na freguesia a influência do monárquico visconde. Hoje

a maioria da freguesia é republicana e livre daquela influência. Há porém rivalidade e dissensões constantes entre os lugares da Mamarrosa e Bustos, que vêm de longa data, e se opõem à sua republicanização quási total, sendo objecto de discussão eterna o lugar da sede da freguesia. A junta de freguesia é republicana, mas a casa de reunião da junta, querem-a uns na Mamarrosa e outros em Bustos.

De maneira que a República aproveita com a criação da nova freguesia, acabando com as lutas entre aqueles povos, que acordam com júbilo em que se produza dentro em breve este facto. Cada uma das freguesias fica com 1:200 ou mais habitantes. Fez-se o *referendum* em Bustos e está nas condições exigidas pelo Código

Administrativo. Por conveniência dos povos daquela região e da República, é feito o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É criada a freguesia de Bustos, no concelho de Oliveira do Bairro, ficando constituída e limitada pelas povoações de Bustos, Coladas, Sobreiro, Azurveira, Barreira, Picada, Quinta Nova, Póvoa, Cabeço e Pôrto do Vouga.

Art. 2.º A freguesia de Mamarrosa, da qual são desanexados aqueles lugares, fica constituída e limitada pelas povoações de Mamarrosa, Quinta do Gordo, Martinhas, Malhapãozinho, Quinta da Gala, Azenha Nova, Quinta do Cavaleiro e Caneira, lugares estes que já lhe pertenciam.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

António da Costa Ferreira.

